



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 004 /2021

Termo de Contrato de aquisição, que Celebram a Câmara Municipal de Natalândia-MG, e a empresa MERCADO E CASA DE CARNES MARTINS EIRELI - ME, com Objeto de aquisição de materiais de limpeza.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Natalândia-MG**, inscrita no CNPJ nº. 01.645.912/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, Srº. Urbano Macedo Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 780.963.596-49 RG: M-1.618.657, endereço: PA Mangal, lote , na cidade de Natalândia-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCADO E CASA DE CARNES MARTINS EIRELI**, com sede à Avenida Unai nº. 495 – Centro Cidade de Natalândia/MG, CNPJ: 19.368.295/0001-81, neste ato representado pelo Senhor **Guilherme José Martins** , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 051.693.906-88 e RG: MG 12.616.418 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no Processo Licitatório n. 002/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021.

2. DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de produtos de materiais de limpeza e produtos de higienização a serem fornecidos para esta Câmara Municipal durante o ano de 2021.

3 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme segue os valores por menor preço por item, conforme resultado de balizamento gerado pelo sistema de compras e licitações em anexo:

3.1.1 – No ato do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos e contribuições exigidos, na forma da legislação vigente;

3.2 – *Fica estimado o valor total deste contrato em R\$ 839,20 (Oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).*

3.3 – No caso de reajuste em virtude de aumento dos produtos, o valor de que trata o item 3.1 poderá ser reajustado no mesmo percentual de reajuste dos itens.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1.1 – O reajuste somente será autorizado após requerido e comprovado o desequilíbrio financeiro do CONTRATO e no caso de reajuste dos itens, serão apresentadas notas comprobatórias. O reajuste vigorará a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, não sendo admitido o reajuste retroativo.

3.4 - Quando houver redução de preço dos itens, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços de que trata o item 3.3.1.1.

4 - DOS PRAZOS, ESTIMATIVA DE HORAS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e tomando como base os calendários escolares.

4.2 – Os fornecimentos serão executados na medida da necessidade da CONTRATANTE;

4.2.1 – A CONTRATANTE se reserva no direito de não consumir o total dos produtos licitados, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização.

4.3 – Os produtos serão consumidos de forma fracionada observada a necessidade da CONTRATANTE, após a emissão de ordem de compra com a especificação dos produtos.

4.4 – Para o fornecimento dos produtos licitados, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas complementares e acessórias necessárias ao fornecimento dos produtos.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações do orçamento vigente 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 - ficha 21.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência no fornecimento dos produtos licitados;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo da Câmara Municipal;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial da execução do contrato, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início do fornecimento dos produtos licitados;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias ao fornecimento dos produtos.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos licitados de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara Municipal;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução do contrato, na forma determinada no item 4.4;
- e) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- f) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Tratar com cortesia os servidores públicos da Câmara Municipal e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

8.2 – São responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Emitir as ordens de fornecimentos dos produtos licitados e encaminhá-la ao CONTRATADO;
- e) Receber e atestar os produtos fornecidos.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução do contrato, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da ordem de compra;

RUA UNAL, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

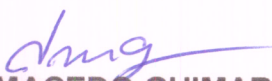
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

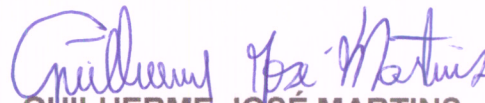
10 - FORO

10.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natalândia - MG, 25 de fevereiro de 2021

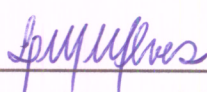

URBANO MACEDO GUIMARÃES
Vereador Presidente
Contratante


GUILHERME JOSÉ MARTINS
MERCADO E CASA DE CARNES
MARTINS EIRELI
CNPJ: 19.368.295/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva
CPF: 817.306.596-91

Nome:

CPF: 048.423.356-45

RUA UNAL, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

